

Art. 42.º O Banco não poderá pôr à disposição do Estado ou de estabelecimentos dependentes do Estado, directa ou indirectamente por via de suprimentos ou descobertos, quaisquer importâncias, salvo nos casos e condições previstos no artigo anterior e no n.º 11.º do artigo 30.º

Também não poderá garantir letras do Tesouro ou outras quaisquer obrigações do Estado ou de estabelecimentos dele dependentes nem efectuar pagamentos de conta do Estado para os quais não existam no Banco fundos àquele pertencentes, para tal fim imediatamente disponíveis.

§ único. O preceituado neste artigo não impedirá que entre o Banco e os institutos de crédito dependentes do Estado possam realizar-se quaisquer operações de carácter bancário permitidas pelos presentes estatutos.

Ministério das Finanças, 3 de Abril de 1946. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Decreto-lei n.º 35:576

A 14.ª assembleia plenária do Comité Consultivo Internacional Telefónico (C. C. I. F.) vai realizar-se em Lisboa durante um período de cerca de vinte dias, abrangendo os meses de Outubro e Novembro do ano corrente. Acha-se inscrita no orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a verba destinada a custear os encargos com a instalação e funcionamento dessa assembleia, mas torna-se necessário autorizar aquela Administração Geral a efectuar a respectiva despesa.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a custear, por conta da verba inscrita no n.º 3) do artigo 23.º do orçamento em vigor, com dispensa das disposições legais aplicáveis, as despesas resultantes da realização das reuniões das comissões de relatores do Comité Consultivo Internacional Telefónico (C. C. I. F.) e 14.ª assembleia plenária do mesmo organismo, que terão lugar em Lisboa no ano corrente.

§ único. As despesas a realizar por conta da verba a que se refere este artigo, incluindo as despesas eventuais de pessoal, serão autorizadas pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e submetidas, dentro do prazo de trinta dias, a contar do encerramento do

congresso, a visto do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Cúeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:307

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 682,523 para pagamento, por exercícios findos, dos vencimentos que ficaram em dívida ao funcionário contratado, que foi, da Agência Geral das Colónias, Artur dos Reis Cabrita, saindo a contrapartida da verba do artigo 1.º, n.º 2) «Pessoal contratado», da tabela de despesa do orçamento privativo daquele organismo, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945.

Ministério das Colónias, 3 de Abril de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:308

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 200.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba para passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 3 de Abril de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.